

ADEQUAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 203/2025

Institui o Programa Municipal de Segurança do Paciente nas unidades públicas e privadas de saúde do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), a ser implementado nas unidades de saúde públicas e privadas localizadas no Município de Santa Luzia/MG, com observância dos ditames do Programa Nacional de Segurança do Paciente, instituído pela Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Segurança do Paciente tem como objetivos:

- I – Promover a melhoria do conhecimento de profissionais, gestores, pacientes e familiares sobre segurança do paciente;
- II – Identificar áreas prioritárias e problemas relacionados à segurança do paciente;
- III – Garantir a qualidade na prestação de serviços de saúde;
- IV – Estimular a criação de uma cultura de segurança nos ambientes de atenção à saúde;
- V – Incentivar a participação ativa de pacientes e familiares nas ações de segurança;
- VI – Promover o aprendizado contínuo e o aprimoramento organizacional.

Art. 3º Fica autorizada a adoção das seguintes estratégias para efeitos do Programa Municipal de Segurança do Paciente:

- I – Elaboração, implementação e atualização de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente;
- II – Capacitação de gestores, profissionais e equipes de saúde em práticas de segurança do paciente;
- III – Campanhas de comunicação social sobre segurança do paciente, direcionadas a profissionais, gestores, usuários de saúde e sociedade;
- IV – Monitoramento e mitigação de riscos de incidentes envolvendo usuários dos serviços de saúde, especialmente aqueles com condições médicas específicas;
- V – Incentivo à participação de pacientes e familiares no fornecimento de informações relevantes para a segurança do atendimento;
- VI – Promoção de auditorias periódicas e de indicadores de qualidade e segurança do paciente.

Art. 4º O Programa Municipal de Segurança do Paciente poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fica autorizada a:



I – Estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino, hospitais e sociedades científicas;

II – Propor medidas de incentivo e reconhecimento às unidades de saúde que adotarem práticas seguras e inovadoras;

III – Desenvolver mecanismos de avaliação e monitoramento dos resultados do programa.

Art. 5º As unidades de saúde do Município, públicas e privadas, poderão observar e implementar, sempre que possível, os protocolos e práticas recomendadas pelo Programa Municipal de Segurança do Paciente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, ficando as unidades de saúde obrigadas a se adequar aos seus dispositivos dentro do prazo estipulado.

João Pedro Batista

Vereador

Justificativa

A segurança do paciente é um tema de grande relevância no cenário da saúde pública, recebendo atenção prioritária de organismos internacionais e legislações nacionais, especialmente após a criação da Aliança Mundial para a Segurança do Paciente, em 2004, pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Embora o Programa Nacional de Segurança do Paciente forneça diretrizes importantes, persistem lacunas na implementação local, como a integração de informações essenciais entre pacientes, familiares e profissionais de saúde.

Diante disso, a criação do Programa Municipal de Segurança do Paciente permitirá:

- A adoção de medidas preventivas e de mitigação de riscos;
- A formação e capacitação de profissionais de saúde;
- A promoção de uma cultura de segurança em todas as unidades de atendimento;
- O envolvimento ativo de pacientes e familiares na proteção de sua própria saúde.

Assim, a proposição deste Projeto de Lei visa contribuir para a melhoria contínua da qualidade da saúde prestada no município, respeitando a competência do Poder Legislativo Municipal e reforçando a segurança de todos os cidadãos de Santa Luzia/MG.

João Pedro Batista

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900330032003A005000

Assinado eletronicamente por **João Pedro da Silva Batista** em 11/09/2025 11:46

Checksum: **6AE783B1E8DAEFD4EC1E807D11F1E2D38B9722484910D9211A7D27C91977EB3C**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.